



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objetivo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação externa, visando às inscrições de 04 (quatro) participantes, sendo servidores da Câmara Municipal de Buritis, no curso **“RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS – REINF E DECTFW - ATUALIZAÇÕES DE 2024”**, promovido pela empresa: **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 22.755.309/0001-24, que será realizado nos dias 25 e 26 de abril de 2024, conforme Termo de Referência no ID 44845.

II –DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Desta forma, como citado, unindo a necessidade do município com a existência de empresa especializada em supri-la, está-se diante da saciedade de um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, qual seja o Princípio da Eficiência, devendo esta estar presente em todos os atos administrativos principalmente nas licitações.

Para Luiz Alberto Blanchet, *“a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública deve atender as necessidades da comunidade, e, sendo tal, deve ser um processo eficaz”*, e no caso exposto, é evidente o atendimento a tais características, visto que se trata de uma contratação urgente, visando nada mais do que atender as necessidades da coletividade, que prima pela eficácia dos serviços públicos.

Na mesma análise Vladimir da Rocha França aponta que:





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**

"O princípio da eficiência administrativa estabelece o seguinte: toda ação administrativa deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico-administrativo."

III – DA JUSTIFICATIVA

O presente procedimento licitatório se enquadra na modalidade legalmente prevista pelo Artigo 74, Inciso III alínea f) da Lei Federal nº: 14.133 de 01 de abril de 2021, que aponta as normas gerais para licitações e contratos na administração pública.

É dispensável a licitação:

- a) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Justifica a inexigibilidade de licitação, visto que se trata de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

E imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.

Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 74, Caput 4 e inciso III, da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de impossibilidade de competição, como é o caso de que trata esta despesa.

O valor estimado da contratação que foi ofertado a Câmara Municipal de Buritis, no valor unitário é de R\$ 1.890,00 por inscritos totalizando quatro inscrições no valor total de R\$ 7.560,00 (Sete mil quinhentos e sessenta reais) conforme Termo de Referência ID 44845.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a **Inexigibilidade** de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios mencionados, no art. 23 § 1º incisos I ao V, **neste caso** a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

V – RAZÃO DA ESCOLHA

Tendo em vista que a empresa: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS, CNPJ 22.755.309/0001-24, atende as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS-RO na prestação de serviços para capacitação externa de servidores no curso presencial com tema “RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS – REINF E DECTFW - ATUALIZAÇÕES DE 2024”, e atende à toda exigência quanto à apresentação da documentação solicitada.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VII – CONCLUSÃO

Assim sendo, enquadra-se o objeto do presente em uma forma de procedimento extremamente legal, com os requisitos básicos exigidos pelas normas que regem esta modalidade de licitação, podendo prosseguir da maneira em que se encontra, sem prejuízo dos trâmites administrativos a que está sujeito.

Do acima exposto, encaminho processo para Análise da Assessoria Jurídica e para Controladoria Interna dessa casa de Leis para análise da legalidade do procedimento.

Buritis, 22 de abril de 2024

Elaborado por:

Francilene A. Medeiros
Assessora do Agente de Contratação





Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas, 2476 - Setor 06
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	Inexigibilidade	22/04/2024

ID: 44965	Processo	Documento
CRC: 37490E89		
Processo: 51-138/2024		
Usuário: FRANCILENE APARECIDA DE MEDEIROS		
Criação: 22/04/2024 10:22:22	Finalização: 22/04/2024 10:23:08	

MD5: 98C71A084CB27EBF1D073182BD93FBA7
SHA256: C2B0BA374ADD99CD488763DF89DB34F4159AF5A7E964C959D0C2AAD68374EB76

Súmula/Objeto:

Justificativa Inexigibilidade.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS	Buritis	RO	22/04/2024 10:22:22
-----------------------------	---------	----	---------------------

ASSUNTOS

PAGAMENTO DE TAXA PARA CURSO.	22/04/2024 10:22:22
-------------------------------	---------------------

CIENTES

DENISIENE DOS SANTOS DA GRAÇA	22/04/2024 10:25:36
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 FRANCILENE APARECIDA DE MEDEIROS	Assessor de Agente de Contratações	22/04/2024 10:23:20
---	------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Instrução Normativa Municipal nº 001/2022/2022.

 MOISES PAULO DA COSTA	VEREADOR PRESIDENTE	22/04/2024 13:29:07
--	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Instrução Normativa Municipal nº 001/2022/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 44965 e o CRC 37490E89.